

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2743/78

PROC. DRECAP-3 N° 8159/78

INTERESSADO: INSTITUTO "SANTA MARIA" - CAPITAL

ASSUNTO: Matrícula de Renato Arruda Pimenta e Renata Guimarães Machado, sem idade legal.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 321/79 - CPG - Aprov. em 23/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/10/78, a direção do Instituto "Santa Maria", desta Capital, em ofício encaminhado a este Conselho, solicitou a convalidação da matrícula, na 1ª. série do ensino de 1º grau, de Renato Arruda Pimenta e Renata Guimarães Machado, que, em 1978, frequentavam, respectivamente, as 2ª. e 3ª. séries do ensino de 1º grau, ambos matriculados na 1ª. série sem a idade legal.

1.2 - Para justificar sua solicitação, a Sra. Diretora do estabelecimento juntou ao requerimento os documentos referentes aos dois alunos:

a) atestado da professora dos alunos informando que o aproveitamento escolar

b) era satisfatório;

c) certidão de nascimento;

"ficha individual" (histórico escolar) com os resultados obtidos nas séries que frequentaram.

1.3 - O expediente em apreço iniciou sua tramitação pela 16ª Delegacia de Ensino da Capital que o defere a DRECAP-3. A Divisão Regional considera o processo devidamente instruído e o remete a COGSP.

1.4 - A Assessoria da COGSP, após conferir documentos e historiar o caso, propõe o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação, sugestão que é acolhida pelo Sr. Coordenador da COGSP.

2. APRECIACÃO

2.1- Renato Arruda Pimenta nasceu em 28/4/71 e ingressou na 1ª. serie do Instituto Educacional "Santa Maria" em 1977 e, em 1978, cursou a 2ª. série; Renata Guimarães Machado, nascida em 05/12/70, ingressou na 1ª. série do ensino de 1º grau do referido Instituto em 1976 e em 1978, cursava a 3a. série.

2.2- Os alunos obtiveram as seguintes notas nas series que frequentaram:

2.2.1 - Renato Arruda Pimenta

<u>Componentes curriculares</u>	<u>1ª série</u>	<u>2ª série</u>		
		1º bím.	2º bím.	3º bím.
Português	9 5	90	90	90
Matemática	10 0	90	90	95
Estudos Sociais	9 5	80	80	80
Ciências e Saúde	10 0	-	-	-
Ciências	-	100	80	80
Educação Moral e Cívica	-	80	80	80

2.2.2 - Renata Guimarães Machado

<u>Componentes curriculares</u>	<u>1ª série</u>	<u>2ª série</u>	<u>3ª série</u>		
			1º bím.	2º bím.	3º bím.
Português	90	9 0	90	90	95
Matemática	95	8 5	100	100	95
Estudos Sociais	85	10 0	100	100	100
Ed.Moral e Cívica	90	9 0	100	100	100
Ciências e Saúde	95	9 0	-	-	-
Ciências	-	-	100	100	100

2.3 - Os resultados referentes ao rendimento escolar demonstram que os alunos, conquanto matriculados na 1a. serie com 6 anos de idade, possuíam maturidade suficiente e as informações básicas conducentes a satisfatório aproveitamento.

2.4 - O estabelecimento de ensino matriculou os dois menores ao arrepio das normas fixadas pela Deliberação CEE nº 25/71, então vigente, e que no parágrafo 2º do artigo 19 dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º e que autorizava a "... matricula de alunos que venham a completar sete anos de idade ate o dia 31 de dezembro do ano em que requereram a matricula".

2.5 - O Instituto "Santa Maria" deve ser advertido pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação a fim de ser evitada a repetição da mencionada irregularidade.

2.6 - Consoante a orientação adotada por este Conselho, para casos similares, propõe-se a convalidação, em caráter excepcional, da matrícula dos interessados.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente, e caráter excepcional, a convalidação da matrícula na 1ª. serie do ensino de 1 grau do Instituto "Santa Maria", desta Capital, dos alunos:

Renato Arruda Pimenta, em 1977;

Renata Guimarães Machado, em 1976.

Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pelos interessados. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem advertir o supracitado estabelecimento de ensino pelo descumprimento das disposições legais e normativas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1979

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1979.

a) Conselheiro José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente